

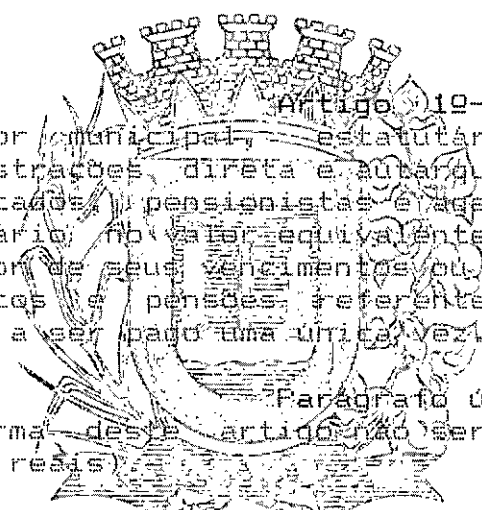


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2156, de 03 de maio de 1.995.  
Dispõe sobre concessão de abono.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:



Artigo 1º- É concedido, a todo servidor municipal, estatutário ou celetista, das administrações direta e autárquica, assim como a seus aposentados, pensionistas e agentes políticos, abono pecuniário no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor de seus vencimentos ou remuneração, salários, proventos e pensões, referentes ao mês de abril de 1.995, a ser pago uma única vez.

Parágrafo único- O abono calculado na forma deste artigo não será inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Artigo 2º- Os benefícios do Artigo 1º e seu parágrafo ficam extendidos aos funcionários ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos da Câmara Municipal.

Artigo 3º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de maio de 1.995.



GERALDO MACARENKO  
PREFEITO MUNICIPAL